



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

FO. 15
RUBRICA

PARECER JURÍDICO Nº 09/2019

Consultante: Município de Aquidabã.

Assunto: Minuta de Contrato.

Dispensa de Licitação nº 007/2019 – FMS

Encaminha, a CPL, a esta Assessoria Jurídica, **minuta de contrato**, destinada a contratação direta, sob o fundamento do disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

A contratação em tela visa a prestação de serviços de manutenção mensal de computadores, impressoras, sistema telefônico, PABX para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Justifica que, "...que os serviços de manutenção mensal de computadores, impressoras, sistema telefônico e pabx instalada na Secretaria Municipal de Saúde tornam-se imprescindível a contratação haja vista a necessidade dos serviços entre os setores e servidores, bem como ao atendimento burocrático desta Secretaria, no que diz respeito ao trâmite dos processos, procedimentos administrativos e documentos em geral"

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Importante anotar que deve o Secretário solicitante aferir a presença dos requisitos necessários à atração da citada norma legal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

FO. 16
RUBRICA

Isto porque, não é somente o preço que deve nortear a opção administrativa, mas, também, a hipótese de o objeto a ser contratado não constituir parcela de outro já contratado, seja no que concerne à natureza do objeto, seja quanto à época em que realizado.

Passando à análise do Termo Contratual, verifica-se que deve ele observar na integralidade o art. 55, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o processo ser formalizado com atendimento das recomendações previstas no artigo 26 e, ainda, os documentos indispensáveis à sua correta e legal formalização.

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser viável, em tese, a **minuta analisada**, acaso atendidas as formalidades legais.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 02 de janeiro de 2019.


CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO
OAB/SE 6408